

**PORTARIA N.º 546, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Súmula: Nomeia Comissão para abertura de Processo Administrativo.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Contrato n.º 2018084/2018, celebrado entre o Município de Pato Bragado e a **ECOOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.926.117/0001-94, com sede na Av. das Castanheiras, Nº 81, Bairro Loteamento Araucaria Park II, Vitorino - PR, CEP 85.520-000, decorrente do processo licitatório realizado sob a modalidade, Pregão Presencial nº 047/2018, que tem como objeto a aquisição de fraldas descartáveis infantil e geriátrica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o descumprimento sem motivo das obrigações previstas, deixando de entregar os produtos dentro do prazo previsto no respectivo contrato mesmo tendo sido notificado posteriormente para fazê-lo, conforme notificação encaminhada pelo ofício 016/2018 / compras;

Considerando que tal fato autoriza a rescisão, em consonância do inadimplemento contratual de natureza grave uma vez que está causando transtornos e prejuízos ao município.

Considerando a necessidade de se instaurar o Processo Administrativo para apurar os prejuízos causados pela inadimplência e a aplicação das penalidades cabíveis;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear comissão composta pelos Servidores Tatiane Regina Medin Follmer; Suelin Beatrice Maldaner e Claudinei Ivan Closs, sob a presidência do primeiro, para abrir Processo Administrativo visando:

- I. Apurar responsabilidade da Empresa **ECOOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.926.117/0001-94, com fundamento no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art. 87 da Lei nº 8.666/93,
- II. Apuração das razões da não entrega do objeto no prazo estabelecido;
- III. A cominação de multa pelo inadimplemento contratual na proporção que couber, respeitada a dosimetria;
- IV. Apuração de eventuais prejuízos em razão do inadimplemento.

**Art. 2º** A Comissão deverá dar cumprimento ao Processo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.

**Art. 3º** Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

**Art. 4º** Determino que a Procuradoria Jurídica do Município participe ativamente de todos os trabalhos da Comissão, podendo, inclusive, formular perguntas e solicitar diligências.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e publique-se.***

Gabinete do Município do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro de 2018.

**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**